

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de espaço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de uso de espaço público, em favor da Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda. – FAISA, para a utilização dos seguintes bens:

I – o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, exceto a sala destinada a Direção e a Coordenação Pedagógica da mesma, para utilização das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas), das segundas-feiras às sextas-feiras;

II – o Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, para utilização das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas), das segundas-feiras às sextas-feiras, e das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) dos sábados;

III – todos os banheiros do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato.

Art. 2º A presente cessão é destinada para que, nas salas de aula, a cessionária desenvolva as aulas dos cursos de ensino superior, e no ginásio de esportes e nas quadras, ministre aulas práticas do curso de educação física, bem como desenvolva projetos sociais.

Art. 3º A cessão de uso dos bens descritos no Art. 1º desta Lei, será efetuada conforme condições estabelecidas no convênio de cessão de uso de espaço público.

Art. 4º Em contrapartida a FAISA se compromete a:

I – realizar projetos socioambientais, sócio-educativos, de literatura e de fantoches para os alunos das escolas municipais;

II – disponibilizar uma funcionária, a partir das 17h (dezessete horas) para realizar a limpeza dos banheiros e das salas de aula cedidas;

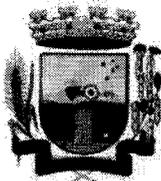
III – realizar a conservação e manutenção dos banheiros, das salas de aula cedidas e de todo o prédio;

IV – realizar o conserto dos danos causados, bem como trocar as lâmpadas e a reposição de materiais de higiene utilizados;

V – colocar quadros brancos nas salas e disponibilizar as canetas e apagadores adequados;

VI – dispor de móveis escolares, como classes e cadeiras, para reposição ou substituição nas salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato;

VII – substituir ou restaurar as atuais cadeiras e mesas de estudantes, por cadeiras estofadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

VIII – substituir ou restaurar os equipamentos e materiais utilizados no processo de ensino e aprendizagem;

IX – melhorar o sinal de *internet*, disponibilizando seu uso para toda a escola, abrangendo o ensino fundamental;

X – desenvolver e executar o trabalho de paisagismo na área do jardim da escola;

XI – reestruturar a quadra de areia e a quadra de vôlei.

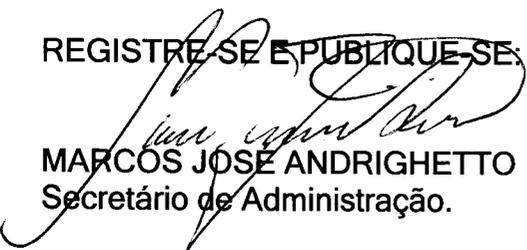
Art. 5º A cessão de uso de que trata esta lei é pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada se houver interesse das partes.

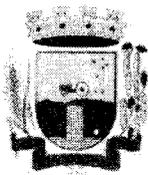
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
15 DE FEVEREIRO DE 2013.


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 15/02/2013


MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CESSÃO DE USO, que entre si celebram o Município de Santo Augusto-RS e Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda – FAISA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**, brasileiro, casado, CPF nº. 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº. 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 947, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto - RS, denominado CEDENTE e de outro lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTO AUGUSTO LTDA – FAISA**, CNPJ: 07.636.719.0001-62, neste ato representada por seu diretor geral **VALDIR ALVES DE GODOY**, professor, casado, CPF: 097.040.158-28, RG:173681025, residente e domiciliado na Rua Francisco Fucilini, 485, Bairro Santa Fé, Santo Augusto/RS, denominada CESSIONÁRIA, conforme Lei Municipal 2.382, de 15 de fevereiro de 2013, celebram a presente cessão de uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE, através deste instrumento, cede, à CESSIONÁRIA, os seguintes bens:

I – o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, exceto a sala destinada a Direção e a Coordenação Pedagógica da mesma, para utilização das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas), das segundas-feiras às sextas-feiras;

II – o Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, para utilização das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas), das segundas-feiras às sextas-feiras, e das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) dos sábados;

III – todos os banheiros do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato.

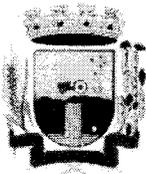
A presente cessão é destinada para que, nas salas de aula, a cessionária desenvolva as aulas dos cursos de ensino superior, e no ginásio de esportes e nas quadras, ministre aulas práticas do curso de educação física, bem como desenvolva projetos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida a CESSIONÁRIA se compromete:

I – realizar projetos sócio-ambientais, sócio-educativos, de literatura e de fantoches para os alunos das escolas municipais;

II – disponibilizar uma funcionária, a partir das 17h (dezessete horas) para realizar a limpeza dos banheiros e das salas de aula cedidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

III – realizar a conservação e manutenção dos banheiros, das salas de aula cedidas e de todo o prédio;

IV – realizar o conserto dos danos causados, bem como trocar as lâmpadas e a reposição de materiais de higiene utilizados;

V – colocar quadros brancos nas salas e disponibilizar as canetas e apagadores adequados;

VI – dispor de móveis escolares, como classes e cadeiras, para reposição ou substituição nas salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato;

VII – substituir ou restaurar as atuais cadeiras e mesas de estudantes, por cadeiras estofadas;

VIII – substituir ou restaurar os equipamentos e materiais utilizados no processo de ensino e aprendizagem;

IX – melhorar o sinal de *internet*, disponibilizando seu uso para toda a escola, abrangendo o ensino fundamental;

X – desenvolver e executar o trabalho de paisagismo na área do jardim da escola;

XI – reestruturar a quadra de areia e a quadra de vôlei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao CEDENTE é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, que não poderá ter destino diverso do expresso na Cláusula Primeira, deste instrumento, sob pena de serem os mesmos retirado sumariamente da posse da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

A cessão de uso de que trata esta lei é pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

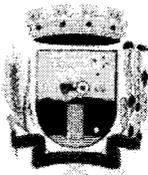
Expirado o prazo de vigência deste Termo, a CESSIONÁRIA, deverá comunicar sobre o interesse de renová-lo ou não.

CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente proibida a cedência a qualquer título, dos objetos desta Cessão de Uso, a terceiros, sem a expressa concordância da CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CEDENTE poderá rescindir este Termo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência dos CESSIONÁRIOS, que renunciaram a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer Cláusula ou condição contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

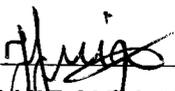
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, 21 de fevereiro de 2013.

CEDENTE:



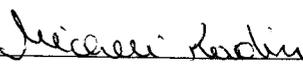
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal de Santo Augusto
CPF Nº. 290.554.740-53

CESSIONÁRIA:



SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTO AUGUSTO LTDA – FAISA
VALDIR ALVES DE GODOY
Diretor Geral
CPF Nº 097.040.158-28

TESTEMUNHAS:



Micheli de Melo Radin
CPF nº 010.487.490-29



Resolaine Radin Sperotto
CPF Nº 004.570.120-21